



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

3º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de São Joaquim da Barra.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** e do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, ambas já qualificadas no **Termo de Cooperação Técnica**, convencionam o que adiante segue:

Considerando:

1º - Que conforme informações constantes nos Processos Administrativos n.º 2381/25 e 2567/2025, há necessidade de aditivo contratual.

2º - Que conforme disposição contida no Termo de Cooperação Técnica item **4.2 VIGÊNCIA** "Em caso de interesse público devidamente fundamentado, este termo de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivada solicitação formalizada por ofício".

Desta forma, em comum acordo e dado o evidente interesse público, pactuam o aditivo de prazo **por mais DOZE MESES**, a contar da vigência final do 2º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, ou seja, **26/08/2025 a 26/08/2026, bem como acrescentamos:**

1. OBJETO

CLÁUSULA 1.1

d) *A disponibilização da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo poder Executivo, para atuação em eventuais sindicâncias ou processos administrativos disciplinares envolvendo servidores públicos do Poder Legislativo.*

CLÁUSULA 1.6 *A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em seus trabalhos, seguirá os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 779/2017, os quais serão executados, em regra no Paço Municipal e, ao final dos trabalhos, será emitido relatório, cuja decisão caberá ao Presidente da Câmara, o qual também decidirá eventual recurso, com auxílio da Procuradoria da Câmara.*

2. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2.1

f) *disponibilizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Poder Executivo, para atuação em eventuais sindicâncias ou processos administrativos disciplinares envolvendo servidores públicos do Poder Legislativo.*



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

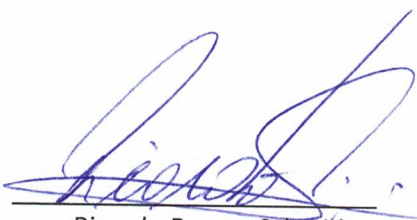
CLÁUSULA 2.2

c) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, a disponibilização da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para atuação em eventuais sindicâncias ou processos administrativos disciplinares envolvendo servidores públicos do Poder Legislativo.

Mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas. Assinando-o presente aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim da Barra (SP), 26 de agosto de 2025.


Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra/SP


Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Henrique B. Souza
Assessor Especial de Governo


Matheus Magalhães Guilherme
1º Secretário